



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

PAULO PEREIRA VIANA FILHO

**O CONCURSO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

CAMPINA GRANDE – PB

2015

PAULO PEREIRA VIANA FILHO

**O CONCURSO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador (a): Prof. Esp. Plínio Nunes Souza

CAMPINA GRANDE – PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

V614c Viana Filho, Paulo Pereira.

O concurso público como instrumento de desenvolvimento social e profissionalização da administração pública brasileira [manuscrito] / Paulo Pereira Viana Filho. - 2015.
13 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2015.

"Orientação: Prof. Esp. Plínio Nunes Souza, Departamento de Direito".

1. Concurso Público. 2. Administração Pública. 3. Desenvolvimento Social. I. Título.

21. ed. CDD 351

**O CONCURSO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em Direito

Aprovado em 29 / 06 / 2015



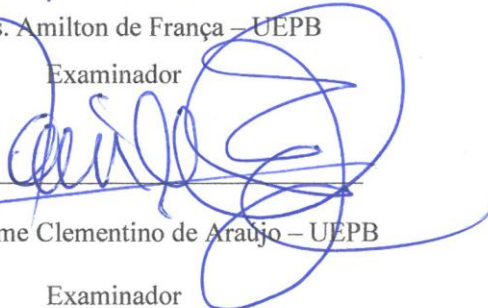
Prof. Esp. Plínio Nunes Souza – UNESC

Orientador



Prof. Ms. Amilton de França – UEPB

Examinador



Prof. Esp. Jaime Clementino de Araújo – UEPB

Examinador

O CONCURSO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

VIANA FILHO, Paulo Pereira

RESUMO

O concurso público é o processo mais transparente e ético proporcionado pelo Estado, para a seleção e contratação de novos servidores. Logo, com este sistema a Administração Pública Brasileira tende a evoluir, no que se refere a sua estrutura, como também seu papel para com a sociedade. A sua profissionalização estará diretamente ligada à capacidade técnica e intelectual dos seus servidores, pois com a consolidação do concurso público, como instrumento meritocrático de seleção, promoverá a evolução da Administração Pública Brasileira, não só na questão estrutural das organizações, como também com relação ao quadro de servidores públicos, que serão fundamentais para o processo de melhorias no sistema público do país.

Palavras-chave: Concurso Público. Administração Pública. Desenvolvimento Social

1. INTRODUÇÃO

O concurso público firmou-se ao longo do tempo como o instrumento de seleção mais justo e transparente que a sociedade foi capaz de conceber. Logo, este instrumento recebeu previsão constitucional, para que assim pudesse satisfazer os interesses coletivos, estando exposto no capítulo VII, inciso II, do artigo 37 da Carta Magna.

A obrigatoriedade de concurso para o ingresso no serviço público, instituída pela Constituição Federal de 1988, impulsionou e estimulou a melhoria na qualificação técnica dos servidores públicos, cuja imagem vem sendo recuperada dos abalos sofridos ao longo de décadas.

O processo de desenvolvimento da Administração Pública está intimamente ligado aos indivíduos que nela estão inseridos. Presume-se, portanto, que as capacidades técnicas e

intelectuais dos servidores proporcionarão à Administração Pública uma evolução na qualidade do setor, promovendo conseqüentemente melhorias para a população.

Levando-se em consideração tais elementos, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar o concurso público como instrumento de desenvolvimento social e da Administração Pública Brasileira, promovendo assim discussões acerca da promoção dos concursos públicos e seu papel perante a sociedade.

A primeira parte do trabalho dedica-se à análise histórica dos concursos públicos, dissertando sobre o seu surgimento até seu desenvolvimento nos dias atuais, descrevendo assim, os modos de recrutamento, desde a Constituição Imperial até a Constituição de 1988. Há ainda, neste capítulo, itens dedicados a explicar o conceito e princípios informadores do concurso público, sua aplicabilidade e características gerais, como também o regime jurídico dos servidores civis da União e as respectivas legislações direcionadas aos concursos públicos.

Foi realizada uma análise histórica da Administração Pública Brasileira, discorrendo sobre seus conceitos e os regimes jurídicos, expondo as diferenças e características do Estado e Governo, como também a análise da sua evolução promovendo uma pesquisa sobre a Administração Pública Patrimonialista, Burocrática e Gerencial. Ainda neste capítulo haverá uma análise acerca dos princípios constitucionais da Administração Pública.

A análise dos concursos públicos como instrumento de desenvolvimento da sociedade e da Administração Pública Brasileira, proporciona uma ferramenta fundamental, no que se refere a sua aplicabilidade no contexto social.

Como instituto democrático, o concurso público proporciona a qualquer cidadão a participar de um processo que tende a profissionalizar o serviço público, como também conscientizar os novos servidores, promovendo assim, melhorias na relação entre Estado e Sociedade.

Por conseguinte, o legislador constituinte de 1988 impingiu severos esforços em desenvolver mecanismos que obstruíssem a adoção de subterfúgios pelo gestor público, de determinadas práticas para obtenção de êxito pessoal e da autopromoção com fins exclusivamente eleitoreiros.

Portanto, é fundamental compreender a finalidade dos concursos públicos, como fonte democrática e eficaz de recrutamento e seleção de pessoas, uma vez que com este método será

possível atingir um nível desejado na Administração Pública Brasileira e conseqüentemente promover o desenvolvimento da sociedade.

2. CONCURSO PÚBLICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

De acordo com Mello (1990), na época do Brasil império, o desempenho de funções públicas dava-se por meio de delegação, direta ou indireta, do imperador. Logo, a forma de contratação era caracterizada pela informalidade, tendo o imperador o poder de admitir ou exonerar funcionários públicos quando julgasse necessário e conveniente.

A vontade do Imperador era fundamental no processo de contratação dos funcionários públicos contrariando, assim, o interesse coletivo. Contudo, a Constituição Política do Império do Brasil, em seu artigo 179, XIV, assegurava que “todo cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos ou Militares, sem outra diferença, que não seja a dos seus talentos e virtudes”.

Ainda segundo Mello (1990), o surgimento do concurso público no ordenamento jurídico brasileiro se concretizou no ano de 1934, após a Revolução Constitucionalista, que levou à promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Assim, em seu artigo 170, 2º, estava estabelecido o processo imparcial para a nomeação de funcionários públicos.

Nos dias atuais, os concursos se firmaram como uma ferramenta democrática e fundamental no processo evolutivo da sociedade, promovendo assim melhorias no sistema público do país. Logo, torna-se necessário a utilização deste processo, a fim de proporcionar à população a defesa dos seus direitos, como também de uma Administração Pública eficiente e capaz de satisfazer as necessidades da coletividade.

2.2 CONCEITO E PRINCÍPIOS INFORMADORES

O concurso público é caracterizado pelo método de seleção de pessoas, onde o indivíduo deve possuir características compatíveis com a vaga ofertada. Logo, de acordo com Carvalho Filho (2001: 472),

O Concurso Público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecidas sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos.

Dessarte, Moreira Neto (1994: 202-203), analisa o concurso público conforme o princípio da legalidade,

O concurso, formalmente considerado, vem a ser procedimento administrativo declarativo de habilitação à investidura, que obedece a um edital ao qual se vinculam todos os atos posteriores. O edital não poderá criar outras condições que não as que se encontram em lei.

Pode-se entender o concurso público como um meio técnico, conforme afirma Meirelles (1999: 387):

Posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37, II, CF.

É perceptível que a doutrina aborda o concurso público como um processo ou procedimento administrativo, não havendo distinção entre as duas vertentes.

Consoante Carvalho Filho (2006), o concurso público como fonte do mérito é composto por três postulados, que são: o princípio da igualdade, que é caracterizado pelo fato de permitir que todos os cidadãos possam ingressar no serviço público disputando suas vagas em iguais condições; o princípio da moralidade administrativa, que se caracteriza como um bloqueio a perseguições pessoais ou a qualquer tipo de favorecimento, que possa comprometer o certame; e, por fim, o autor explica o princípio da competição, que proporciona e transmite a ideia de certame, pondo de acordo com sua classificação, as condições de ingresso no serviço público.

Finalizando, Motta (2006) afirma que nesta esteira de raciocínio, princípios outros como os da moralidade, razoabilidade e publicidade orbitarão em torno da ideia central, composta pelo trinômio democracia-isonomia-eficiência, tendo como pano de fundo as necessidades impostas pela probidade na ação administrativa. É sabido que compete aos princípios dar unidade ao sistema e orientar a atividade do intérprete. Desta forma, os concursos públicos devem ser encarados e realizados sob a influência dos "princípios-maiores" que informam o instituto, sofrendo também os influxos dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A Administração é uma ciência que exprime a ideia da utilização dos recursos, de maneira adequada, a fim de alcançar os objetivos traçados. Logo, de acordo com Mello (1979), o vocábulo administração indica duas vertentes. A primeira é que vem de *ad* (preposição) mais *ministro, as, are* (verbo), que significa servir, executar; a segunda vem de *ad manus trahere*, que envolve ideia de direção ou gestão. Ou seja, a Administração é um processo de tomar decisões e realizar ações que compreende cinco processos principais interligados: planejamento, organização, liderança, execução e controle.

Conforme Di Pietro (2005), o vocábulo abrange tanto a atividade superior de planejar, dirigir, comandar, como a atividade subordinada de executar. Logo, ainda de acordo com a autora, alguns autores dão ao vocábulo administração, no direito público, sentido amplo para abranger a legislação e a execução. Outros, nela incluem a função administrativa propriamente dita e a função de governo.

Consoante Lima (1982) existe na relação de administração uma “relação jurídica que se estrutura ao influxo de uma finalidade cogente”. Ou seja, na Administração Privada, como na Pública, há uma atividade dependente de uma vontade externa, individual ou coletiva, vinculada ao princípio da finalidade. A vontade decorre da lei que fixa a finalidade a ser perseguida pelo administrador, na Administração Pública.

3.1 A EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

O governo federal tem envidado esforços para a implantação do modelo gerencial de Administração Pública no Brasil, entretanto práticas patrimonialistas ainda são vistas na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Conforme Sonia Amorim (2000),

Apesar de no processo de desenvolvimento capitalista, o Estado ter incorporado outros traços, relacionados ao modelo burocrático e ao modelo gerencial, ele nunca abandonou os traços do antigo modelo patrimonialista e clientelista que, no momento de ameaça aos setores dominantes, tendem a ressurgir com vigor, acrescidos de um componente novo, o corporativismo.

O modelo de Administração Pública Patrimonialista foi o primeiro modo de administração do Estado. Neste modelo não havia diferença entre a administração de bens

públicos e bens particulares, pois tudo que existia nos limites territoriais era de domínio do soberano, ou seja, o Estado. Logo, conforme Bresser-Pereira (2001), o patrimonialismo significa a incapacidade de o príncipe distinguir entre o patrimônio público e seus bens privados.

A Administração Pública Burocrática é caracterizada pela ideia do combate a corrupção e ao nepotismo patrimonialista, uma vez que constituem como princípios orientadores do seu desenvolvimento a profissionalização, carreira, hierarquia funcional, impessoalidade e o formalismo. Logo, consoante Bresser-Pereira (2001), uma organização ou burocracia é um sistema social racional ou sistema social em que a divisão do trabalho é racionalmente realizada tendo em vista os fins visados.

Por conseguinte, a Administração Pública Gerencial tornou-se um avanço, pois a sua essência está ligada a definição precisa dos objetivos que o administrador público deverá atingir em sua unidade. Ou seja, conforme Pdrae (1995),

A Administração Pública Gerencial emerge na segunda metade do século XX, como resposta, de um lado, a expansão das funções econômicas e sociais do estado, e, de outro, ao desenvolvimento tecnológico e a globalização da economia mundial, uma vez que ambos deixaram a mostra os problemas associados a adoção do modelo anterior. A necessidade de reduzir os custos e aumentar a qualidade dos serviços torna-se essencial.

Por fim, a Administração Pública Gerencial observa o cidadão como contribuinte de impostos e como cliente dos seus serviços. Os resultados das ações do Estado são considerados eficientes, não porque os processos administrativos estão sob controle e são seguros, como quer a Administração Pública Burocrática, mas porque as necessidades do cidadão estão sendo atendidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para esta pesquisa optou-se por realizar um estudo bibliográfico, todavia essa abordagem conterà informações e estudo a respeito dos Concursos Públicos como instrumento de desenvolvimento social e da Administração Pública Brasileira. Logo, serão observados aspectos referentes aos Concursos Públicos, como sua aplicabilidade e seu papel como ação democrática perante a sociedade.

A pesquisa bibliográfica é compreendida pelo apanhado geral sobre os principais trabalhos realizados, que são fundamentais para o fornecimento dos dados atuais relacionados ao

tema. Logo, nesta pesquisa serão consultados autores com reconhecida contribuição, no que se referem à temática do projeto, para melhor compreender a relação dos Concursos Públicos com o desenvolvimento social e da Administração Pública Brasileira.

Elemento fundamental no desenvolvimento da Administração Pública Brasileira, o concurso público é fator importante para a moralidade e impessoalidade do serviço público, uma vez que se torna requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público, defendendo assim os interesses da sociedade, bem como dos princípios da Administração Pública.

O procedimento configura requisito essencial da atividade estatal, pois é a forma de explicitação de competência. Mesmo os atos administrativos relativamente simples envolvem uma sequência de atos direcionados a um ato final. (...) quando à competência adiciona-se a colaboração de sujeitos e contraditório, o procedimento expressa-se como processo. O processo administrativo é forma de exteriorização da função administrativa (procedimento administrativo) qualificado pela participação dos interessados em contraditório, imposto diante da circunstância de se tratar de procedimentos celebrados em preparação a algum provimento (ato de poder imperativo por natureza e definição), capaz de interferir na esfera jurídica das pessoas” (BACELLAR FILHO, 1998).

ABSTRACT

The tender is the most transparent and ethical process provided by the State, for the selection and recruitment of new servers. Soon, with this system the Brazilian Public Administration tends to evolve with respect to its structure, as well as their role in society. Your professionalism will be directly linked to the technical and intellectual capacity of their servers, because with the consolidation of the tender, as meritocratic selection instrument, will promote the development of the Brazilian Public Administration, not only in the structural issue of organizations, but also with respect to the public servers, which are fundamental to the process of improvements in the public system in the country.

Keywords: Public Tender. Public Administration. Social Development.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Manual das Eleições**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

AMORIM, Sônia Naves David. **Ética na Esfera Pública: A Busca de Novas Relações Estado/Sociedade**. In: Revista do Serviço Público. Brasília: Enap, jun, 2000.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. (Coord.). **Direito Administrativo e Seus Novos Paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Princípios Constitucionais do Processo Administrativo Disciplinar**. São Paulo, Editora Max Limonad, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Do Estado Patrimonial ao Gerencial**. In: SACHS, Ignacy; Companhia das Letras, 2001.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; WILHEIM, Jorge. (Org.). Brasil: **Um Século de Transformações**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Servidor Público: doutrina e jurisprudência**: Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria Da Constituição**. 3. Ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 7a ed. Revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2001.

_____, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 21º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 16ª ed. Rio de Janeiro: 2006.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DALLARI, Adilson Abreu. **Regime Constitucional dos Servidores Públicos**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

_____; FERRAZ, Sérgio. **Processo Administrativo**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FORTINI, Cristiana (Org.). **Servidor Público: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO JÚNIOR, Agapito. **Concursos Públicos**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAIA, Márcio Barbosa. **O Regime Jurídico do Concurso Público e o seu Controle Jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 6. Ed. Niterói: Impetus, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24a ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade et alli. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Regime Constitucional dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios Gerais do Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1979. 2v.

MOTTA, Fabrício. **Concursos Públicos e o Princípio da Vinculação ao Edital**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 972, 28 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8035>>. Acesso em: 16 jun. 2015.